



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001

Município de Marilac.

Marilac (MG) Em, 06/07/2017

HS

LEI MUNICIPAL Nº .214 , DE 06 DE JULHO DE 2017

SECRETARIA DA CÂMARA

***DISPÕE SOBRE FERIADOS
MUNICIPAIS***

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece os feriados a serem observados neste Município que são os seguintes:

I – Dia 09 de maio: Aniversário da cidade e Dia da Padroeira – Santa Luiza de Marilac;

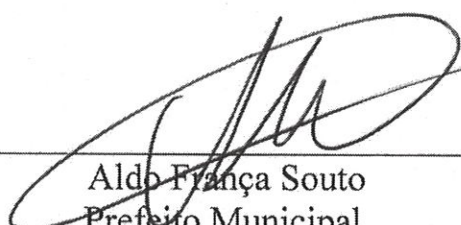
II – Sexta – feira da Paixão;

III – Corpus Christi;

Parágrafo Único – O feriado a que se refere o item II é relacionado em razão da norma constante do art. 2º da lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995, e o de Corpus Christi (item III), porque tradicionalmente é observado, sem constar de qualquer Lei Municipal a respeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 06 de julho de 2017.


Aldo França Souto
Prefeito Municipal